LEI Nº 598 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre nova redação aos dispositivos que maaciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 521, de 18 de abril de 1989, passamaa vigorar com a seguinte redação.

Art.1º- .....

1- Concordância expressa em documento hábil de, no mínimo , 100 (cem) moradores do bairro, em se tratando de logradouros;

II- Documento escrito contendo- exposição de motivos que justifique a proposiçãop em se tratando de prédio público.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de setembro de 1990.

JOSÉ AMORIM
= Prefeito=